

SANTA MARIA, 06 DE MARÇO DE 2018.

À
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Att. Srs. Autoridade Superior & Pregoeiro Responsável.

REF.: Pregão Eletrônico Nº PE 09/2018.
Processo Administrativo: Nº 1734-30.00/17-7
Sessão Designada para o Dia 09/03/2018 às 10:00 Hs.

Prezado Senhor;

Cumprimentando-o primeiramente, SECURISYSTEM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.541.161/0001-06, situada à RUA JOÃO LINO PRETTO, Nº 644, PARQUE PINHEIRO MACHADO – SANTA MARIA/RS, ESPECIALIZADA EM ATIVIDADES DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, tendo tomado conhecimento do Instrumento Convocatório em epígrafe, TEM INTERESSE EM PARTICIPAR DO REFERIDO PREGÃO, vem impugnar o edital quanto ao atendimento das exigências de qualificação técnica solicitada pelo edital, pelos motivos fáticos, jurídicos e legais expostos a seguir.

1. DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

PRIMEIRO MOTIVO: DO REGISTRO DA EMPRESA E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO NO CREA-RS – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.

A licitante proponente deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação (qualificação técnica), o documento que comprove o registro ou inscrição na entidade profissional competente.

Notadamente, ao elaborar o edital, o senhor pregoeiro e sua equipe de apoio deixaram de exigir requisitos importantes dos licitantes, que comprovem que os mesmos estão aptos tecnicamente a prestarem o serviço com a complexidade exigida pelo objeto da licitação, cuja fundamentação jurídica expomos a seguir:

Lei nº 8.666/93, Art.30:

Joel Foggiato
Vendas à Governo
CPF: 010.708.160-19



SECURISYSTEM

EXCELÊNCIA EM SEGURANÇA

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente.*
- II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo com o objeto da licitação (...).*

LEI Nº 5.194, de 24 DEZ 1966:

"Do registro de firmas e entidades

Art. 59 – As firmas, sociedades, associações, companhias cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras e serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico (...)."

"Atribuições profissionais e coordenação de suas atividades

Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo consistem em:

- a) Desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada;*
- b) Planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais, e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;*
- c) Estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;*
- d) Ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;*
- e) Fiscalização de obras e serviços técnicos;*
- f) Direção de obras e serviços técnicos;*
- g) Execução de obras e serviços técnicos;*
- h) Produção técnica especializada, industrial ou agropecuária." (Grifamos).*

SEGUNDO MOTIVO: DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – REGISTRO DE ATESTADOS NO CREA-RS.

Comprovação da Licitante de possuir na data prevista para entrega das propostas, em seu quadro permanente, profissional de nível superior na área de, Engenharia Elétrica, Eletrônica ou de Comunicação, em conformidade com o art. 9º da Resolução nº 218 do CONFEA, detentor (es) de Atestado de Responsabilidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico com registro, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitida e registrada pela entidade profissional competente.

www.securisystem.com.br
Rua João Lino Preto, 644 • Parque Pinheiro Machado • Santa Maria • RS • 97030-280 • Fone: (55) 3212.4444

Alegrete (55) 3422.6666 • Bagé (53) 3247-2005
Cachoeira do Sul (51) 3722.4082 • Encruzilhada do Sul (51) 3733 - 3003
Júlio de Castilhos (55) 3271- 1236 • Santiago (55) 3251.6700
Tupanciretã (55) 3272.4444 • Uruguaiana (55) 3414.4444
Xangri-Lá (51) 3689-2550



Joel Foggiao
Vendas à Governo
CPF: 010.708.160-19

A comprovação de vínculo dos profissionais com a empresa licitante deverá ser através de: Se funcionário, através de cópia autenticada da carteira de trabalho, se sócio, através de cópia autenticada do contrato social e suas alterações, se prestador de serviço através de contrato firmado entre as partes.

Ao elaborar o edital, esta douta comissão de licitações deixou de exigir requisitos importantes dos licitantes, que comprovem que os mesmos estão aptos tecnicamente a prestarem o serviço com a complexidade exigida pelo objeto da licitação, que é o registro dos atestados de capacidade técnica no órgão competente, neste caso o CREA-RS. A fundamentação jurídica iremos expor a seguir:

Lei nº 8666/93, Art. 30:

“Art. 30. A documentação jurídica limitar-se-á a:

(...)

II Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo com o objeto da licitação (...).”

§1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente (...).” (Grifamos)

A autenticidade de um determinado atestado pode ser comprovada pelo registro no CREA do mesmo. O registro comprovará a autenticidade do referido atestado. Para efetuar o registro, o CREA exige do interessado requerente do registro a apresentação do contrato entre o prestador de serviço e cliente final, bem como uma enormidade de informações para validar a autenticidade do serviço prestado no atestado.

Atestados comuns, sem o registro no órgão competente, além de estarem em desacordo com a lei nº 8.666/93, Art. 30, inciso II, § 1º, não possuem valor jurídico para fins de licitação, uma vez que podem ser redigidos por qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado a qualquer tempo, atestando que uma licitante proponente faz qualquer serviço independente da licitante proponente já ter efetivamente executado o referido serviço ou não.

Ou seja, atestados comuns não tem valor para comprovar que o responsável técnico prestou o serviço, justamente por isso a Lei 8666/93, que trata de licitações

www.securisystem.com.br • sac@securisystem.com.br

Rua João Lino Pretto, 644 • Parque Pinheiro Machado • Santa Maria • RS • 97030-280 • Fone: (55) 3212.4444

Alegrete (55) 3422.6666 • Bagé (53) 3247-2005
Cachoeira do Sul (51) 3722.4082 • Encruzilhada do Sul (51) 3733 - 3003
Júlio de Castilhos (55) 3271- 1236 • Santiago (55) 3251.6700
Tupanciretã (55) 3272.4444 • Uruguaiana (55) 3414.4444
Xangri-Lá (51) 3689-2550



Joel Foggiano
Vendas à Governo
CPF: 010.708.160-19

publicas, em seu artigo 30, inciso II, primeiro parágrafo, é bem clara ao determinar que os atestados devem ser: **"devidamente registrados nas entidades profissionais competentes."**

Ressaltamos que de acordo com a Lei Nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, **a execução de obras e serviços técnicos** como é o caso específico do edital para o qual pedimos impugnação está sob **responsabilidade do CREA** sendo um trabalho de engenharia a ser realizado por um Engenheiro como segue a transcrição da lei abaixo:

LEI Nº 5.194, de 24 DEZ 1966:

"Do registro de firmas e entidades

Art. 59 – As firmas, sociedades, associações, companhias cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras e serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico (...)."

"Atribuições profissionais e coordenação de suas atividades

Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo consistem em:

- i) Desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada;*
- j) Planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais, e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;*
- k) Estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;*
- l) Ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;*
- m) Fiscalização de obras e serviços técnicos;*
- n) Direção de obras e serviços técnicos;*
- o) Execução de obras e serviços técnicos;*
- p) Produção técnica especializada, industrial ou agropecuária." (Grifamos).*

Lei 8.666/1993

Joel Foggiano
Vendas à Governo
CPF: 010.708.160-19

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ao suprimir as exigências de contratação no registro no CREA-RS, para a prestação do serviço, a comissão de licitação não estará observando o princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Ainda salientamos que a cobrança da Certidão de Pessoa Jurídica, atualizada e expedida pelo conselho competente, em nome da empresa licitante, em plena validade da empresa participante no CREA-RS é prática comum em licitações, uma vez que traz grande economia e ganho ao contratante, como exemplo algumas licitações abaixo:

2. EDITAIS QUE SOLICITAM A COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CFTV E ALARMES:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2018 DA FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, COM OBJETO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA MONITORADA, ATRAVÉS DE CENTRAIS DE ALARME, EM COMODATO, COM ATENDIMENTO MONITORIZADO DAS OCORRÊNCIAS, POR SEGURANÇA ELETRÔNICA, VISANDO A PROTEGER O PATRIMÔNIO DA FGTAS/MTB, A SEREM PRESTADOS EM 57 LOCAIS, NA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

8.7 HABILITAÇÃO TÉCNICA - CGL 13.7.1

3) Comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo(a) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

3.1) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro funcional permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagra vencedor do certame.

3.2) No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, § 10, da Lei federal nº



8.666/1993 por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

4) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA ou indicação, pela empresa, de responsável técnico devidamente inscrito no CREA, conforme Resolução CONFEA nº 218/73 e Orientação Técnica OT-IBR 002/2009.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO, COM OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA ELETRÔNICA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS SOB REGIME DE COMODATO, OU CESSÃO DE USO A TÍTULO NÃO ONEROSO.

Apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando que a empresa esta habilitada na modalidade Engenharia Elétrica ou Eletrônica, e que executou para pessoas físicas ou jurídicas de direito publico ou privado, vigilância eletrônica, devidamente certificados pelo CREA.

A Certidão de Acervo Técnico deveser conter:

- Data de assinatura do responsável pela emissão;
- Local de execução dos serviços;
- Nome do contratante e da pessoa física/juridica contratada;

Nome do(s) responsável(is) técnico(s);

- Seus titulo(s) profissional(is);
- Numero de Registro no CREA;
- Descrição dos serviços.

Comprovação, mediante atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito publico ou privado, de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com os que constituem objeto desta licitação;

O atestado acima referido deveser conter identificação do emitente, características e localização da prestação do serviço, prazo de vigência do Contrato, local e data da expedição e declaração do emitente do atestado de que o serviço foi realizado a contento;

O(s) Atestado(s) deveser(ao) estar devidamente registrado(s) pelos órgãos de fiscalização da região (CREA), responsáveis pela fiscalização das atividades a que estiver vinculada;

Declaração expressa de que a Licitante colocara a disposição da Contratante como condição indispensável para assinatura do Contrato, **profissional de nível superior ou técnico**, detentor de atestado de responsabilidade técnica para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

A comprovação de que o profissional pertence ao corpo técnico da Licitante será estabelecida por copia da ficha de registro de empregados ou pela vinculação societária ou pela qualidade de diretor da empresa ou ainda, pelo Contrato de prestação de serviços entre a empresa Licitante e o profissional autônomo.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 SENAC/RS, COM OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

www.securisystem.com.br • sac@securisystem.com.br

Rua João Lino Preto, 644 • Parque Pinheiro Machado • Santa Maria • RS • 97030-280 • Fone: (55) 3212.4444

Alegrete (55) 3422.6666 • Bagé (53) 3247-2005
Cachoeira do Sul (51) 3722.4082 • Encruzilhada do Sul (51) 3733 - 3003
Júlio de Castilhos (55) 3271- 1236 • Santiago (55) 3251.6700
Tupanciretã (55) 3272.4444 • Uruguaiana (55) 3414.4444
Xangri-Lã (51) 3689-2550



Joel Foggiano
Vendas à Governo
CPF: 010.708.160-19

TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MONITORAMENTO DE ALARME PARA A ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC RIO GRANDE.

7.1.3 Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

(...)

d) Prova de que a empresa dispõe como pessoa jurídica, Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com todas as informações atualizadas.

3. DOS REQUERIMENTOS:

Diante de todo o exposto, pela razão que o mesmo não exige que as licitantes apresentem juntamente com os documentos de habilitação (qualificação técnica), solicitamos que seja acrescido os documentos que comprovem a qualificação técnica:

a) Certidão de Registro da Pessoa Jurídica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia –CREA-RS ou Conselho Profissional competente, que exija tal inscrição, da região da sede da empresa;

b) Certidão de Registro Profissional, atualizada e expedida pelo Conselho competente (CREA), para os profissionais mencionados, em plena validade;

c) Comprovação pela empresa licitante, de possuir como equipe técnica registrada junto ao Conselho de classe competente, no mínimo 01 (um) Engenheiro Elétrico, em conformidade com o art. 9º da Resolução nº 218 do CONFEA, devendo comprovar seu vínculo com a empresa da seguinte forma:

a) em se tratando de sócio(s) da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social ou documento equivalente;

b) no caso de empregado(s), mediante cópia da(s) Carteira(s) de Trabalho devidamente registrada(s);

c) no caso de contrato de prestação de serviços, mediante cópia do contrato com firma reconhecida ou registro no órgão competente;

d) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT com registro, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável (is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

Requerer, também:

Joel Foggiano
Vendas à Governo
CPF: 010.708.160-19



Que a licitação somente seja retomada depois de procedida a alteração no Pregão Eletrônico Nº 09/2018, incluindo na habilitação a obrigatoriedade de convocação pelas licitantes o registro da empresa no CREA-RS, apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro.

Que elucide tais dúvidas enviando vossa resposta para o e-mail licitacoes@securisystem.com.br na maior brevidade possível.

Sendo o que se apresenta para o momento, desde já agradecemos antecipadamente a atenção dispensada, e aproveitamos para enaltecer os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Nestes termos,
Pede deferimento.**

Joel Foggiato
Vendas à Governo
CPF: 010.708.160-19

JOEL FOGGIATO
LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECURISYSTEM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI
RUA JOÃO LINO PRETTO, Nº 644
(55) 3212-4444 / (55) 99611-3904
licitacoes@securisystem.com.br

05.541.161/0001-06
SECURISYSTEM SISTEMAS DE
MONITORAMENTO LTDA.
Rua João Lino Pretto, 644
Parque Pinheiro Machado
CEP: 97.030-280
Santa Maria – RS

www.securisystem.com.br • sac@securisystem.com.br
Rua João Lino Pretto, 644 • Parque Pinheiro Machado • Santa Maria • RS • 97030-280 • Fone: (55) 3212.4444

Alegrete (55) 3422.6666 • Bagé (53) 3247-2005
Cachoeira do Sul (51) 3722.4082 • Encruzilhada do Sul (51) 3733 - 3003
Júlio de Castilhos (55) 3271- 1236 • Santiago (55) 3251.6700
Tupanciretã (55) 3272.4444 • Uruguaiana (55) 3414.4444
Xangri-Lá (51) 3689-2550

